

REGIMENTO INTERNO

**FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA
SMG**

**MARINGÁ
2014**

SUMÁRIO

	TÍTULO I	
DA FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA – SMG E SEUS FINS.....		5
	TÍTULO II	
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		5
	CAPÍTULO I	
DOS ÓRGÃOS.....		5
	CAPÍTULO II	
DA DIRETORIA.....		6
	CAPÍTULO III	
DO COLEGIADO SUPERIOR		8
	CAPÍTULO IV	
DA COLEGIADO DE CURSO		12
	CAPÍTULO V	
DO NUCELO DOCENTE ESTRUTURANTE-NDE		13
	CAPÍTULO VI	
DA COORDENAÇÃO DE CURSO		15
	CAPÍTULO VII	
DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO.....		11
	SEÇÃO I	
DO CURSO NORMAL SUPERIOR		12
	SEÇÃO II	
DOS CURSOS DE LICENCIATURA		18
	SEÇÃO III	
DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA.....		18
	SEÇÃO IV	
DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA.....		18
	CAPÍTULO VIII	
DA SECRETARIA GERAL.....		13
	TÍTULO III	
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....		20
	CAPÍTULO I	
DOS CURSOS		20
	SEÇÃO I	
DA NATUREZA DOS CURSOS		20
	SEÇÃO II	
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO		20
	SEÇÃO III	
DOS DEMAIS CURSOS.....		20
	CAPÍTULO II	
DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PESQUISA		21
	CAPÍTULO III	
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO		15
	CAPÍTULO IV	
DOS CURRÍCULOS.....		15

	SEÇÃO II	
DA EXECUÇÃO CURRICULAR.....		16
	TÍTULO IV	
DO REGIME DISCIPLINAR E DIDÁTICO		16
	CAPÍTULO I	
DO ANO LETIVO		16
	CAPÍTULO II	
DO PROCESSO SELETIVO		16
	CAPÍTULO III	
DA MATRÍCULA		18
	CAPÍTULO IV	
DAS TRANSFERÊNCIAS		19
	CAPÍTULO V	
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EQUIVALENTES		27
	CAPÍTULO VI	
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....		27
	SEÇÃO I	
DOS ELEMENTOS DE VERIFICAÇÃO		27
	SEÇÃO II	
DA FREQUÊNCIA.....		27
	SEÇÃO III	
DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS.....		28
	CAPÍTULO VII	
PERÍODO ESPECIAL		22
	CAPÍTULO VIII	
DOS PLANOS DE ENSINO E PROGRAMAS.....		22
	CAPÍTULO IX	
DOS MÉTODOS DE ENSINO		23
	TÍTULO V	
DO CORPO DOCENTE.....		23
	CAPÍTULO I	
DAS CATEGORIAS		23
	CAPÍTULO II	
DA SELEÇÃO		24
	CAPÍTULO III	
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE		24
	TÍTULO VI	
DO CORPO DISCENTE		25
	CAPÍTULO I	
DA CONSTITUIÇÃO		25
	CAPÍTULO II	
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....		26
	CAPÍTULO III	
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE.....		26
	CAPÍTULO IV	
DA MONITORIA.....		27

	CAPÍTULO V	
DAS BOLSAS DE ESTUDOS		27
	TÍTULO VII	
DO CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO.....		27
	CAPÍTULO I	
DA CONSTITUIÇÃO		27
	CAPÍTULO II	
DOS AUXILIARES TÉCNICOS.....		35
	CAPÍTULO III	
DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS.....		35
	TÍTULO VIII	
DO REGIME DISCIPLINAR		36
	CAPÍTULO I	
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....		36
	CAPÍTULO II	
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE		28
	CAPÍTULO III	
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE		37
	CAPÍTULO IV	
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....		38
	TÍTULO IX	
DO REGIME FINANCEIRO.....		39
	TÍTULO X	
DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS.....		39
	CAPÍTULO I	
DA COLAÇÃO DE GRAU.....		39
	CAPÍTULO II	
DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....		39
	TÍTULO XI	
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....		40
	TÍTULO XII	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS		40

TÍTULO I
DA FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA - SMG

Art. 1º A FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA - SMG de Maringá, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pela Associação Educacional São José, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Maringá - Paraná, com seu Estatuto inscrito no Registro de Pessoas Jurídicas.

§1º A FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA – SMG rege-se pelo presente Regimento, pela legislação de ensino superior e, no que couber, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

§2º A FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA – SMG tem seu limite territorial de atuação na cidade de Maringá-PR.

Art. 2º A FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA - SMG, como instituição educacional, tem por objetivos na área do curso que ministra:

- a) Formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento aptos a atuarem de forma eficiente no mercado de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento do país, com capacidade de gerenciar o seu próprio conhecimento, acompanhando, assim, as rápidas transformações que ocorrem no mundo do trabalho.
- b) Estimular e promover a pesquisa nos domínios do conhecimento por ela cultivado;
- c) Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- d) Proporcionar oportunidades para que profissionais desta área atualizem seus conhecimentos e técnicas;
- e) Aprofundar o estudo dos problemas brasileiros nas áreas de ensino por ela cultivado, especialmente os diretamente ligados a Maringá e sua região de abrangência;
- f) Atender às solicitações do mercado de trabalho local e regional;
- g) Divulgar na comunidade os projetos relativos às áreas de ensino de sua competência;
- h) Prestar serviços educacionais à comunidade.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 3º A estrutura organizacional da Faculdade é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria;
- II. Colegiado Superior;
- III. Colegiado de Curso;
- IV. Núcleo Docente Estruturante
- V. Coordenações de Curso;
- VI. Coordenação do Instituto Superior de Educação;
- VII. Secretaria Geral.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 4º A Diretoria, exercida pelo Diretor-Geral, é órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade:

§ 1º Em sua ausência e eventuais impedimentos, o Diretor-Geral será substituído por um Vice - Diretor.

§ 2º O Diretor-Geral, o Vice-Diretor são nomeados pela mantenedora mediante lista tríplice organizada pelo Colegiado Superior.

§ 3º O Diretor - Geral o Vice-Diretor possuem um mandato de quatro anos, com direito à recondução.

Art. 5º Compete ao Diretor-Geral:

I - Vetar as decisões dos colegiados, até quinze dias após a reunião, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e deliberação.

II - A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

III - Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recursos ex-offício para a Mantenedora, que possui poder de voto, dentro de 30 (trinta) dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

IV - firmar convênios de natureza cultural entre a Faculdade e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais após prévia aprovação da Mantenedora;

V - cuidar, junto ao Ministério da Educação, de todas as questões de interesse da Faculdade relativas ao ensino;

VI - conferir grau;

VII - manter a unidade de princípios éticos e métodos didáticos e administrativos;

VIII - assinar diplomas e certificados expedidos pela Faculdade, ou delegar a outro representante da IES quando necessário;

IX- adotar, em relação à vida social da Faculdade, as providências que se tornarem necessárias;

X- fixar data e local para as solenidades de colação de grau;

XI- aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;

XII- aprovar e submeter à entidade mantenedora a realização de cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com as normas gerais;

XIII - aprovar os planos de trabalho elaborados pelos coordenadores de curso;

XIV - autorizar publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;

XV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas por lei, pelo Estatuto da Mantenedora e por este Regimento.

XVI - zelar pela fiel execução deste Regimento e pela observância de toda a legislação do ensino superior dentro da Faculdade;

Art. 6º Compete ao Vice-Diretor:

I - manter a ordem e a disciplina em todas as dependências da Faculdade;

II - manter a unidade de princípios éticos e métodos didáticos e administrativos;

III - superintender todas as atividades didáticas da Faculdade e inspecionar os atos de sua secretaria;

IV - fixar datas para a realização de provas, exames, matrículas, entregas de programas de disciplina, recebimento de guias de transferência e outras;

V - fiscalizar o exato cumprimento do regime didático, especialmente quanto à observância do horário, à execução dos programas, bem como às atividades de professores e alunos;

VI- rubricar todos os livros necessários à documentação escolar;

VI - organizar o calendário escolar da Faculdade;

VII – Substituir e responder pelo Diretor Geral quando da sua ausência, mediante ato expedido pela Direção Geral.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO SUPERIOR

Art. 7º O Colegiado Superior - COSUP é um órgão de natureza consultiva e deliberativa em termos de ensino, pesquisa e extensão, e se constitui por:

- I. Por 01 (um) representantes da mantenedora;
- II. Pelo Diretor Geral, que atua como seu Presidente;
- III. Por 01 (um) representante dos coordenadores dos cursos de graduação,
- IV. Por 01 (um) professor indicado por seus pares;
- V. Por 01 (um) representante do corpo discente indicado por órgão de representação estudantil sem direito a recondução;
- VI. Pela Secretária Geral.

Art. 8º Compete ao Colegiado Superior - COSUP:

- I. Deliberar sobre o projeto pedagógico da Instituição, bem como sobre o Projeto de Desenvolvimento Institucional;
- II. Emitir parecer sobre todo o material técnico-científico, além de propor medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III. Propor, à Mantenedora, projetos de criação, organização e extinção de cursos de graduação e programas de educação superior.
- IV. Propor à Mantenedora a criação de cursos de pós-graduação;
- V. Fixar os currículos dos cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares nacionais;
- VI. Aprovar medidas que objetivem o desenvolvimento e qualidade das atividades institucional;
- VII. Estabelecer planos, programas e projetos de iniciação científica para os cursos de graduação, e projetos de pesquisa para os cursos de pós-graduação produção artística e atividades de extensão;
- VIII. Emitir pareceres a respeito de recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;
- IX. Emitir pareceres sobre convênios ou contrato, após ouvido Diretor Geral e ou da Assessoria Jurídica;
- X. Emitir pareceres sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela direção;

- XI. Propor normas para o ingresso, promoção, aplicação de penalidades, premiação, suspensão de docentes;
- XII. Opinar sobre normas para a avaliação institucional;
- XIII. Fixar o calendário acadêmico anual;
- XIV. Deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pela Direção.
- XV. Convocar as reuniões dos demais Órgãos Colegiados da IES;
- XVI. Executar e fazer executar as resoluções e diretrizes homologadas e publicadas pela SMG;
- XVII. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e no Regimento Interno.
- XVIII. Propor e aprovar alterações no Regimento Interno observado às disposições previstas em Lei.

Parágrafo único. O COSUP reúne-se, obrigatoriamente, uma vez, em cada semestre letivo, por convocação do Diretor Geral, que preside, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor Geral ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 9º A todos os Colegiados da Instituição aplicam-se as seguintes normas de funcionamento:

- I. O colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos em que se exija quórum especial;
 - II. O presidente do colegiado, em caso de empate, tem o voto de desempate;
 - III. As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
 - IV. Das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte.
- Parágrafo único. São prescritas as seguintes normas nas votações:
- I. Nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;
 - II. Nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
 - III. Não é admitido o voto por procuração.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 10 O Colegiado de Curso é a unidade básica da Faculdade, para todos os efeitos de organização acadêmicos - científica e administrativa de curso, e é integrado pelos seguintes membros:

- I. O Coordenador de Curso, que o preside;
- II. Quatro professores no mínimo representantes dos demais professores do curso, sendo dois das disciplinas de formação geral e dois das disciplinas de formação técnico - profissional escolhidos por seus pares para mandato de dois anos, podendo haver recondução;
- III. Um representante do corpo discente, eleito entre os alunos do curso, para mandato de um ano, podendo haver recondução.

Art. 11 Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Definir em conjunto com o NDE – Núcleo Docente Estruturante o projeto pedagógico do curso, bem como suas alterações, supervisionando sua execução;
- II. Aprovar a lista de oferta de disciplinas de cada período letivo, observando o plano curricular do curso;
- III. Definir as competências e aptidões consideradas como requisitos ao melhor aproveitamento do curso, e prover situações para seu desenvolvimento;
- IV. Promover estudos sobre egressos do curso no mercado de trabalho local e regional, com vistas à permanente atualização curricular e dos conteúdos programáticos em conjunto NDE;
- V. Decidir sobre pedidos de reconsideração de resultados de avaliação de trabalho;
- VI. Supervisionar a execução curricular, o calendário e o horário de aulas;
- VII. Avaliar e documentar, dentro das normas traçadas pelos órgãos superiores, o desempenho do curso.

Art. 12 O Colegiado de Curso reúne-se, em sessão ordinária, 02 (duas) vezes em cada semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador de Curso ou por um terço de seus membros.

CAPÍTULO V DO NUCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE-NDE

Art. 13 O Núcleo Docente Estruturante (NDE), órgão de natureza consultiva e deliberativa, vinculado aos cursos de graduação, constituído por docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso de graduação, e é constituído por:

§ 1º O NDE será indicado pelo Coordenador de cada curso e nomeado através de Diretor Geral, que atua como seu Presidente;

§ 2º O mandato dos membros do NDE será de 03 (três) ano, sendo permitida a recondução.

§ 3º A renovação do NDE se dará de forma parcial, sempre inferior ou igual a 50% de seus membros, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Art. 14 A composição do NDE deverá atender os seguintes requisitos:

I- Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu; dando preferência para aqueles portadores do título de doutor, quando houver.

II- Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Art. 15 As reuniões do NDE acontecerão, ordinariamente, 02 (duas) vez por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Todas as sessões do NDE, convocadas por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, deverão ser objeto de comunicação prévia de horário e pauta.

§ 2º O NDE se instala com a presença de mais da metade de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, deliberando por maioria dos presentes.

Art. 16 O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§ 2º Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

§ 4º A ordem e a pauta dos trabalhos das sessões do NDE são da competência de sua Presidência, que será designada em cada sessão quando da ausência do Coordenador de Curso.

§ 5º Nenhum membro do NDE poderá votar em assunto de estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos, sob a pena de nulidade da sessão.

§ 6º Em todas as sessões será lavrada ata que, após lida e aprovada pelos membros presentes, será assinada na mesma sessão ou na seguinte.

Art. 17 São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de iniciação científica para os cursos de graduação e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

CAPITULO VI DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 18 A Coordenação de Curso constitui a menor fração de estrutura administrativa da Faculdade e a ela compete a coordenação dos planos didáticos, pedagógicos e técnico - científicos.

Parágrafo único. A Coordenação é dirigida por um Coordenador, tendo como apoio o seu Colegiado do Curso e o NDE.

Art. 19 São atribuições dadas ao Coordenador de Curso:

I – zelar pela melhoria da qualidade do ensino.

II – manter perfeita coordenação dos trabalhos nos diversos setores da Coordenação;

III – apreciar o cumprimento dos programas e dos trabalhos dos docentes das diversas disciplinas que compõe o curso, tomando as medidas necessárias para o perfeito desempenho de suas atividades didáticas;

IV – comunicar ao Colegiado de Curso o cumprimento ou não dos programas por parte dos professores;

- V – apresentar anualmente ao Colegiado de Curso e NDE o relatório das atividades da Coordenação;
- VI – rever, integrar e aprovar os programas em forma de plano de ensino;
- VII – examinar os programas apresentados pelos professores, dando-lhes a necessária harmonização com disciplinas afins, objetivando o máximo de aproveitamento;
- VIII – opinar sobre os programas das disciplinas sob a forma de plano de ensino e encaminhá-los ao Colegiado do Curso, para apreciação;
- IX – sugerir ao NDE e Colegiado do Curso providências para melhoria do ensino e desenvolvimento de pesquisas;
- X – zelar pela conservação e utilização apropriada do material didático e equipamentos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VII DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 20 O Instituto terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação e execução do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º O coordenador será designado pela mantenedora, por indicação do diretor geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º O corpo docente do instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 21 O Instituto tem como objetivos:

- I – a formação de profissionais para educação infantil;
- II – a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo-linguístico;
- III – a formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV – a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio; e,
- V – a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

Art. 22 A IES pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I – curso normal superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil, e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II – cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III – programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- IV – programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;
- V – cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica;

§ 1º O curso normal superior e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§ 3º Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos aos 200 (duzentos) dias letivos anuais distribuídos em dois semestres de pelo menos 100 (cem) dias dispostos na LDB, será integralizada conforme estabelece a legislação em vigor.

SEÇÃO I DO CURSO NORMAL SUPERIOR

Art. 23 O curso normal superior, aberto aos concluintes do ensino médio, deverá preparar profissionais capazes de:

I – promover práticas educativas que considerem o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-linguístico;

II – conhecer e adequar os conteúdos da língua portuguesa, matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar a aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

§ 1º A formação mencionada nos incisos i e ii do *caput* deste poderá oferecer, a critério do instituto, a preparação específica em áreas de atuação profissional, tais como:

I – cuidado e educação em creches;

II – ensino em classes de educação infantil;

III – atendimento e educação inclusive de portadores de necessidades educativas especiais.

IV – educação de comunidades indígenas; e,

V – educação de jovens e adultos equivalente aos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 24 A conclusão do curso normal superior dará direito a diploma de licenciado com habilitação para atuar na educação infantil ou para docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único: é permitida mais uma habilitação mediante complementação de estudos.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE LICENCIATURA

Art. 25 Os cursos de licenciatura do instituto estarão abertos a concluintes do ensino médio e serão destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e à docência no ensino médio.

§ 1º Os cursos referidos no *campus* deste artigo, serão organizados em habilitações polivalentes ou especializados por disciplinas ou área de conhecimento.

§ 2º A conclusão do curso de licenciatura dará direito a diploma de licenciado para a docência nos anos finais do ensino fundamental e para a docência no ensino médio, com a habilitação prevista.

Art. 26 O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo colegiado de curso.

Art. 27 É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

SEÇÃO III DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 28 Os programas de formação continuada estarão abertos a profissionais da educação básica nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir atualização profissional, obedecida a legislação pertinente.

§ 1º Os programas de ação continuada para professores terão duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

§ 2º A conclusão de programas de formação continuada dará direito a certificado.

SEÇÃO IV DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 29 Os programas especiais de formação pedagógica têm como finalidade, oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos a portadores de diploma de nível superior em cursos relacionados à habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único: a coordenadoria de curso se encarregará de verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA GERAL

Art. 30 A secretaria da Faculdade funciona todos os dias úteis, dentro do horário fixado pelo Diretor-Geral.

Art. 31 Ao secretário da Faculdade compete:

- a) encarregar-se da correspondência que não for da exclusiva competência do Diretor-Geral;
- b) informar, por escrito, os documentos destinados ao estudo e despacho do Diretor-Geral e Coordenações;
- c) abrir e encerrar, assinando com o Diretor-Geral, os termos referentes à matrícula, inscrição em concurso, colação de grau e outros;
- d) redigir, assinar e mandar publicar editais e avisos;
- e) abrir e encerrar livros de registro de vida administrativa e escolar da Faculdade;

- f) expedir certidões e assinar diplomas e certificados juntamente com o Diretor-Geral ou outro por ele designado
- g) secretariar as reuniões lavrando atas;
- h) proceder a estudos que visem à simplificação dos serviços da secretaria;
- i) receber, abrir, protocolar, distribuir os papéis recebidos;
- j) organizar os diários de classe ou folhas avulsas de frequência dos alunos;
- k) manter em dia o fichário relativo à vida escolar;
- l) organizar as folhas de presença do corpo discente.
- n) acompanhar a legislação educacional emitida pelo Ministério da Educação-MEC e demais órgão vinculados ao MEC.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DOS CURSOS SEÇÃO I DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 32 A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

- I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação em vigor;
- II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da Faculdade;
- IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 33 O curso de graduação é aberto a candidatos portadores de certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente e que tenham obtido classificação no processo seletivo, observando os limites de vagas estipuladas pelo Ministério da Educação.

§ 1º - Admite-se também no curso de graduação portadores do diploma de graduação devidamente registrado, havendo vagas remanescentes do processo seletivo.

§ 2º - A Faculdade poderá ofertar, de acordo com a lei, 20% das disciplinas à distância, nos diversos graus que lhe seja permitido.

§ 3º - A Faculdade poderá ofertar, de acordo com a lei cursos à distância nos diversos níveis.

Art.34 O curso de graduação da Faculdade pode ser definido como:

- I. Curso superior de Tecnologia;

- II. Curso superior de Licenciatura;
- III. Curso superior de Bacharelado.

SEÇÃO III DOS DEMAIS CURSOS

Art. 35 Os cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, cursos sequenciais aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências desta Instituição de Ensino Superior.

Art. 36 Os cursos sequenciais, abertos àqueles que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

CAPÍTULO II DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PESQUISA

Art. 37 A Faculdade incentiva a iniciação científica, nos diversos cursos de graduação, buscando desenvolver no aluno a busca pelo conhecimento além de prepara-lo para o desenvolvimento de pesquisa na continuação de sua formação em nível de pós-graduação, através de concessão de auxílio para a execução de projetos de cunho científicos, concessão de bolsas especiais, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são coordenados pela Coordenação a que esteja relacionada sua execução.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 38 A Faculdade manterá atividades de extensão, que compreende: cursos de extensão, atividades sociais programadas, ações solidárias, e atividades de extensão em parceria com a sociedade e atividades culturais organizadas e oferecidas para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de seu curso.

Parágrafo único. As atividades de extensão são coordenadas pelas Coordenações que as executam.

CAPÍTULO IV DOS CURRÍCULOS SEÇÃO I DOS CURRÍCULOS GERAIS

Art. 39 O currículo pleno do curso de graduação atende as respectivas diretrizes curriculares vigentes, homologadas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, e das disciplinas complementares fixadas pela Faculdade, de acordo com o perfil profissional que a Instituição pretende formar.

§ 1º Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas/aulas, distribuídas ao longo do ano letivo.

§ 2º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pela Coordenação e Direção Geral;

§ 3º A duração da hora/aula não pode ser inferior a 50 (cinquenta) minutos.

SEÇÃO II DA EXECUÇÃO CURRICULAR

Art. 40 O controle da execução curricular será feita mediante as Diretrizes Curriculares.

TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR E DIDÁTICO CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 41 O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange um mínimo de 200 dias, distribuídos em dois períodos cada um, com no mínimo 100 dias de atividades escolares, excluídos os dias reservados a exames, ou de acordo com legislação em vigor.

Art. 42 O período letivo pode ser prorrogado, quando necessário, para cumprimento dos dispositivos legais.

Art. 43 A faculdade tornará público, conforme legislação em cada ano, por meio de site, quando da divulgação dos critérios de seleção de novos alunos, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação e relação do corpo docente em efetivo exercício, recursos materiais disponíveis para os alunos, elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, resultados das avaliações do Ministério da Educação, nome dos coordenadores responsáveis, valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo e os critérios de avaliação, e outras informações de acordo com a legislação em vigor. Serão mantidas disponíveis do site da IES, para consulta pelos interessados, além de estar disponível na secretaria e na biblioteca.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 44 A seleção de candidatos para ingresso aos cursos de graduação é feita mediante realização de processo seletivo articulado com o conteúdo do ensino médio, conforme dispõe o Art. 51 da Lei nº 9394/96 e estará aberta a candidato que haja concluído o ensino médio ou estudos equivalentes, nos termos da legislação em vigor, respeitada a quantidade de vagas oferecidas.

Art. 45 O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelo candidato e a classificá-lo dentro do estrito limite de vagas oferecidas, através de mecanismos igualitários para todos os que dele participarem.

§ 1º As vagas oferecidas para o curso são as autorizadas pelo MEC;

§ 2º Os critérios que norteiam o processo seletivo desta Faculdade devem estar articulados com o ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

§ 3º Anualmente, antes de cada período letivo, a Faculdade Santa Maria da Glória – SMG tornará público seus critérios de seleção de alunos, ocasião em que também divulgará:

I - a qualificação do seu corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;

II - a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como laboratórios, computadores, acesso às redes de informação e acervo das bibliotecas;

III - o elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, assim como dos resultados das avaliações realizadas pelo Ministério da Educação.

§ 4º As inscrições para o processo seletivo são abertas em Edital, do qual constará o curso oferecido com as respectivas vagas, os prazos para inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação, conforme legislação vigente.

Art. 46 A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite das vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiveram os níveis mínimos estabelecidos pela legislação.

§ 1º A classificação obtida é avaliada para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la sem apresentar a documentação regimental completa dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo, ou para completá-las poderão ser recebidos alunos transferidos ou portadores de diploma de graduação.

§ 3º Os casos de empate entre os candidatos que se colocarem no último lugar de classificação são resolvidos através dos critérios descritos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 47 O processo seletivo pode ser realizado pela própria Faculdade ou em convênio com outras Instituições.

Art. 48 Para inscrição no processo seletivo, o candidato deve instruir o requerimento com os seguintes documentos:

a) fotocópia da cédula de identidade ou equivalente;

b) ficha de inscrição preenchida via site ou na secretaria da IES;

c) comprovante de pagamento da primeira parcela

Art. 49 A instituição poderá substituir o exame seletivo por formas alternativas de seleção conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 50 A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se na secretaria, em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- a) certificado ou diploma de curso do ensino médio ou equivalente;
- b) prova de quitação com o serviço militar e eleitoral;
- c) cédula de identidade;
- d) comprovante de pagamento da 1ª parcela.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado, em substituição ao documento previsto na alínea “a”.

Art.51 A matrícula é feita por período, admitindo-se a dependência em até 3 (três) disciplinas.

Art. 52 A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º Ressalvando o disposto no art. 55, a não renovação da matrícula implica o abandono do curso e a desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento, bem como a apresentação da quitação da semestralidade anterior.

Art. 53 O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula, mantendo sua vinculação à Faculdade.

§ 1º O trancamento é concedido se requerido após o transcurso do primeiro semestre letivo, por tempo expressamente estipulado, o qual não pode ser superior a 02 (dois) anos, e será concedido em observância à legislação em vigor.

§ 2º Para integralização dos Cursos de graduação, deve-se observar os prazos mínimos e máximos estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 3º É facultado à Faculdade cancelar a matrícula, em vez de trancá-la, comunicando-se ao aluno a perda da vaga.

§ 4º O retorno aos estudos obriga o aluno, que tiver trancado matrícula, a cumprir o currículo vigente no momento da reabertura da mesma, ainda que esta implique no cumprimento de novas disciplinas em adaptação.

Art. 54 O aluno pode solicitar cancelamento de sua matrícula, desvinculando-se da Faculdade, após o deferimento do pedido.

§ 1º O aluno que tiver faltado a mais de trinta dias letivos consecutivos, sem justificativa escrita e aceita pelo Coordenador de Curso, pode ter sua matrícula cancelada.

§ 2º O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente da Faculdade, podendo, contudo, ser-lhe fornecida certidão de seu histórico escolar.

Art. 55 O aluno que tiver interrompido o curso, por desistência ou cancelamento, pode retornar à Faculdade, mediante novo processo seletivo.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 56 A faculdade, havendo vaga, pode abrir inscrições à processo seletivo, para recebimento de transferência de alunos provenientes de cursos afins, mantidos por instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras.

§ 1º Consideram-se vagas existentes no semestre letivo respectivo, as autorizadas pelo MEC, e ainda não preenchidas por alunos ativos.

§ 2º Podem ser aceitas transferências, a título especial, mediante a comprovação de regularidade de estudos, na instituição de origem.

§ 3º O requerimento de matrícula por transferência deve ser instruído com a documentação do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

§ 4º As transferências *ex-offício* dar-se-ão na forma da lei.

Art. 57 As matérias correspondentes ao currículo ou diretrizes curriculares de qualquer curso superior, estudadas, com aproveitamento, em instituição autorizada ou reconhecida serão aprovadas pela Faculdade, atribuindo-se as notas, conceitos e carga horária obtidos, pelo aluno, no estabelecimento de origem.

§ 1º Para integralização do currículo pleno, a Faculdade pode exigir, do aluno transferido, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total, podendo exigir complementação e adaptação das disciplinas não estudadas integralmente.

§ 2º Entende-se por adaptação o conjunto de atividades prescritas com o objetivo de complementar ou classificar o aluno, em relação aos planos e padrões de estudo da Faculdade.

Art. 58 Na elaboração dos programas de adaptação devem ser observados os seguintes requisitos:

I - deve prevalecer o interesse maior de integração dos conhecimentos e habilidades inerentes aos programas de estudos, no contexto de formação cultural e profissional do aluno, sobre a consideração de aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação de disciplinas;

II - a adaptação deve se processar mediante o cumprimento do plano especial de estudo, que podem ser oferecido de forma presencial e a distância que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - não são isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial, que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo, cursadas, com aproveitamento, na forma prescrita neste Regimento;

IV - em caso de transferência compulsória, durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno, na instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 59 O aproveitamento de estudos pode implicar em dispensa de cursar disciplinas do currículo pleno, quando ocorrer semelhança de programa e equivalência de carga horária.

Art. 60 Compete ao Coordenador de Curso, depois de deferidas as dispensas de disciplinas, aprovar os planos de estudos, durante o período de adaptação.

Parágrafo único. As adaptações podem ser feitas por meio de estudos complementares ou exames especiais.

Art. 61 A Faculdade, a requerimento do interessado, concederá a documentação para transferência do aluno nela matriculado atendendo os prazos publicados em edital.

CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EQUIVALENTES

Art. 62 O aluno, por ocasião da matrícula, pode requerer aproveitamento de disciplinas estudadas com aprovação em outro curso superior, autorizado ou reconhecido, desde que o Coordenador do curso considere os programas equivalentes.

CAPÍTULO VI DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR SEÇÃO I DOS ELEMENTOS DE VERIFICAÇÃO

Art. 63 A verificação do rendimento escolar, por disciplina, faz-se através de elementos que comprovem assiduidade e aproveitamento nos estudos.

SEÇÃO II DA FREQUÊNCIA

Art. 64 A frequência é obrigatória, devendo o aluno comparecer, no mínimo, a 75% do total da carga horária semestral da matriz curricular vigente, vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 65 O aluno que não conseguir aprovação em até 03 (três) disciplinas poderá ser promovido para o período seguinte com dependência das respectivas disciplinas.

Parágrafo único. O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente no período seguinte, as disciplinas que reprovar no semestre anterior e realizar no regime especial/regular.

Art. 66 O aluno reprovado em mais de 03 (três) disciplinas repetirá a série com dispensa das disciplinas em que tenha obtido aprovação.

Art. 67 A verificação do aproveitamento nos estudos faz-se através dos resultados obtidos nos trabalhos escritos, nas provas bimestrais e nos exames finais.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS

Art. 68 A nota bimestral é obtida pela média da prova escrita e de trabalhos realizados.

Art. 69 O exame final, escrito, realiza-se em data fixada no calendário escolar conforme estabelece legislação vigente.

Art. 70 Os alunos que não entregarem os trabalhos exigidos tem nota “zero”, podendo o professor, por motivos considerados justos, conceder-lhes trabalhos substitutivos, dentro do prazo que fixar.

Art. 71 Ao aluno que não comparecer a qualquer prova bimestral por motivos relevantes, devidamente comprovados a critério do Coordenador do Curso, é concedida 2ª chamada, por disciplina, desde que requerida até 02 (dois) dias consecutivos da data da realização da prova, a que tenha faltado anexando o comprovante do motivo alegado e o pagamento das taxas necessárias.

Art. 72 A prova de que trata o artigo anterior é realizada após o término das provas bimestrais em pauta.

Art. 73 Não há prova de 2ª chamada para exame final.

Art. 74 É considerado aprovado, independente de exame final, à série subsequente, o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete), no conjunto das provas bimestrais e tenha comparecido no mínimo a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da matriz curricular vigente.

Art. 75 Admite-se ao exame final o aluno que obtiver média de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) e maior ou igual a 3,0 (três) no conjunto das provas bimestrais e tenha atendido ao limite mínimo de frequência obrigatória.

Art. 76 Considera-se aprovado na disciplina, após o exame final, o aluno que alcançar média final mínima igual a 5,0 (cinco) obtida entre as notas de aproveitamento e a nota do exame final.

Art. 77 É considerado reprovado na disciplina, sem direito a submeter-se ao exame final e/ou sistema de recuperação o aluno que obtiver média inferior a 3,0 (três), no conjunto das provas bimestrais.

Art. 78 As notas serão variáveis de 0,00 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 79 Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO VII PERÍODO ESPECIAL

Art. 80 A Faculdade pode proporcionar adaptação de estudos ou dependência em regime de Período Especial, desde que o aluno o requeira dentro do prazo e pague as mensalidades referente ao período especial.

Parágrafo único. A avaliação e acompanhamento de frequência dos Períodos Especiais de recuperação deverão ser registrados em livro próprio e arquivado na secretaria.

Art. 81 O programa da disciplina deve ser integralmente cumprido no Período Especial.

Art. 82 As disciplinas do Período Especial serão ministradas em horários e dias previamente marcados em calendário e aprovado pelo Diretor Geral.

Art. 83 As aulas do Período Especial têm duração mínima de cinquenta minutos.

Art. 84 O Coordenador de Curso deve comunicar ao Diretor acadêmico as irregularidades ocorridas na execução dos programas de Período Especial.

Art. 85 Os professores devem anotar diariamente nos diários de frequência a matéria lecionada.

Art. 86 As notas das provas finais do Período Especial são consignadas pelo professor no respectivo diário de classe ou folhas avulsas, transcritas pela secretaria nas fichas escolares dos alunos.

CAPÍTULO VIII DOS PLANOS DE ENSINO E PROGRAMAS

Art. 87 Os programas de ensino devem ser apresentados pelos professores sob a forma de planos, a fim de serem ratificados pelo Diretor Acadêmico, após aprovação dos Coordenadores de Curso, para serem adotados no período letivo subsequente.

Art. 88 O programa da disciplina deve ser integralmente cumprido.

Art. 89 O Coordenador de Curso deve comunicar ao Diretor Acadêmico as irregularidades ocorridas na execução dos programas.

Art. 90 Os professores devem anotar diariamente nos diários de frequência a matéria lecionada, indicando o número do item do ponto do programa de ensino.

Art. 91 As notas das provas finais são consignadas pelo professor no respectivo diário de classe ou folhas avulsas, transcritas pela secretaria nas fichas escolares dos alunos.

Art. 92 Cumprindo o disposto no artigo anterior, as provas, os diários de classe ou folhas avulsas de frequência arquivadas conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IX DOS MÉTODOS DE ENSINO

Art. 93 São os seguintes os métodos de ensino adotados nos cursos desta Faculdade:

- a) aulas teóricas e práticas;
- b) seminários, palestras e conferências;
- c) pesquisas, excursões e visitas;
- d) estágio supervisionado

§ 1º As aulas teóricas, sob a forma de preleções, visam à exposição sistemática das disciplinas.

§ 2º Os seminários são reuniões em grupo de alunos para a realização de estudos sobre assuntos relacionados ao curso de graduação ministrado.

§ 3º A Faculdade promove palestras e conferências sobre assuntos de interesse do curso por ela mantido.

§ 4º A pesquisa bibliográfica ou de campo deve abranger tempo suficiente para constituir elemento de ensino.

Art. 94 As aulas práticas, as pesquisas e os trabalhos em seminários podem ser realizados fora da Faculdade, em locais adequados ao seu objetivo.

Parágrafo único. As aulas devem ser dadas pelo professor respectivo, no horário determinado, de modo que o programa de cada disciplina seja ministrado em sua totalidade.

Art. 95 O Estágio supervisionado será realizado pelos alunos regularmente matriculados.

§ 1º A carga horária do estágio seguirá a legislação em vigor.

§ 2º Nos cursos em que a legislação prevê a realização do estágio, ele será componente curricular obrigatório para conclusão do curso.

§ 3º O regulamento do estágio seguirá a característica de cada curso de graduação, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS

Art. 96 O corpo docente é constituído de professores com formação mínima de especialização, lato sensu sendo classificado como professor assistente, quando mestre, professor adjunto e quando doutor professor titular de ensino, que serão admitidos pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

Art. 97 A seleção de professores será feita dentre profissionais de reconhecida capacidade técnica e moral, em conformidade com as normas fixadas pela legislação vigente do Ministério da Educação.

Art. 98 Serão considerados, em caráter preferencial, para ingresso e promoção na carreira docente do Magistério Superior, os títulos acadêmicos e o teor científico dos trabalhos dos candidatos, bem como capacidade didática, e seus predicados morais.

Art. 99 As exigências para indicação de professores são as seguintes:

a) para professor assistente:

I - certificado de curso de especialização, obtido nas condições previstas para este fim definidas pelo Ministério da Educação e experiência em magistério superior.

b) para professor adjunto:

I - título de mestre, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro desde que obtidos na forma da Lei.

c) para professor titular:

I. título de doutor, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, ou título de livre docente obtido na forma da lei.

Parágrafo único. Aplicam-se aos docentes o disposto no Plano de Carreira da Instituição.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 100 Constituem direitos dos professores:

a) integrar a respectiva Coordenação;

b) participar das reuniões do corpo docente;

c) sugerir à Coordenação adoção de medidas que visem ao aprimoramento do ensino ministrado;

d) obter licença, sem vencimentos, pelo prazo de 02 (dois) anos, para tratamento de saúde ou interesse particular;

e) recorrer das penalidades impostas aos órgãos hierarquicamente superiores.

Art. 101 Constituem deveres dos docentes:

a) reger o ensino da disciplina ou disciplinas e orientar as atividades docentes do professor assistente e atividades dos auxiliares de ensino;

b) promover e estimular pesquisas ou investigações relativas à disciplina ou às disciplinas;

c) obedecer e fazer obedecer aos horários de trabalhos escolares fixados pela Direção da Faculdade;

d) apresentar à Direção, por intermédio do Coordenador de Curso, no prazo fixado, o programa que deve ser elaborado nos moldes do plano de ensino aprovado para o ano seguinte ou propor a prorrogação da vigência do anteriormente aprovado;

e) cumprir e fazer cumprir o programa das disciplinas por ele elaborado;

- f) fornecer aos alunos indicações bibliográficas;
- g) escriturar rigorosamente dentro das normas estabelecidas e assinar o diário de classe folhas avulsas de frequências ou formas de registro criados pela IES ao final de cada aula, registrando a matéria lecionada;
- h) atribuir notas aos trabalhos, provas e exames dentro dos prazos determinados no calendário escolar;
- i) fazer parte das comissões e ou colegiados para as quais foi designado pelo Diretor-Geral ou pelo Coordenador de Curso ou por seus pares;
- j) apresentar, dentro do prazo que lhe for determinado, relatório circunstanciado dos trabalhos escolares do ano letivo findo, especificando a disciplina dada, segundo o programa, as atividades dos alunos, o rendimento dos mesmos, bem como as atividades didáticas de pesquisas realizadas;
- k) Entregar rigorosamente no prazo definido pela Instituição o diário de classe ou folhas avulsas devidamente preenchidas;
- l) apresentar, trimestralmente, lista de novos livros e novas revistas relativas à disciplina;
- m) propor ao Coordenador de Curso a aplicação de penas disciplinares;
- n) obedecer e fazer obedecer às disposições deste Regimento e dos Estatutos da Entidade Mantenedora;
- o) acatar e fazer acatar as determinações do Diretor e do Coordenador de Curso;
- p) sugerir à Coordenação as medidas que julgar convenientes para a eficiência do ensino;
- q) ministrar todo o programa de sua disciplina ou disciplinas durante o período letivo e, caso isso não se verifique, comunicar, em tempo hábil, ao Coordenador de Curso para a solução mais conveniente;
- r) obedecer e fazer obedecer aos horários e programas escolares;
- s) obedecer e fazer obedecer as disposições deste Regimento e dos Estatutos da Entidade Mantenedora;

Parágrafo único. Frequência obrigatória, devendo comparecer à Faculdade nos dias em que tiver atividades profissionais, preparando material necessário às aulas, demonstrações e trabalhos práticos.

Art. 102 Os vencimentos dos professores e demais vantagens são resultante de acordo coletivo com a categoria e avanço em conformidade com o Plano de Carreira e Remuneração.

Art. 103 Todos os professores têm seu regime de trabalho disciplinado na forma da legislação vigente.

TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 104 Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares.
§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação, presencial e EAD;

§ 2º Aluno não regular é o aluno inscrito em cursos de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão, em educação presencial ou a distância, ou outros de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 105 O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Art. 106 O corpo discente será representado por um aluno regular indicado pelo Diretório Acadêmico.

Art. 107 Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados, as seguintes disposições:

- a) são elegíveis os alunos regularmente matriculados, importando a perda dessas condições em perda do mandato;
- b) os mandatos têm a duração de um ano, permitida uma recondução;
- c) o exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares.

Parágrafo único. A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação da comunidade e o aprimoramento da Faculdade, vedadas atividades de natureza político-partidária, bem como a participação em entidade alheia à Faculdade.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 108 São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- a) frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- b) utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- c) votar, também podendo ser votado nas eleições do órgão de representação estudantil;
- d) recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- e) observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com os princípios condizentes;
- f) zelar pelo patrimônio da Faculdade;
- g) pagar, no dia do vencimento, as suas mensalidades.
- h) respeitar o Regimento Interno e demais normas da Faculdade.

Art. 109 Em caso de desistência do curso ou cancelamento de matrícula, o aluno se obriga ao pagamento das prestações correspondentes ao período cursado.

Parágrafo único. O aluno que não comunicar sua desistência por escrito à secretaria fica obrigado ao pagamento integral da semestralidade.

CAPÍTULO IV DA MONITORIA

Art. 110 Os monitores são alunos que colaboram com o professor nos trabalhos escolares, ficando sua escolha e atividades subordinadas às seguintes normas:

- a) os monitores, indicados pelos professores titulares, devem ter seus nomes aprovados pela respectiva Coordenação e se submetem às provas específicas que demonstram a capacidade de desempenho em atividades técnicas de determinadas disciplinas;
- b) outras funções podem ser determinadas por sugestão do Coordenador de Curso.

§ 1º A designação do monitor é feita pela Mantenedora.

§ 2º Os monitores podem ser dispensados a qualquer tempo por decisão da Coordenação ou da Mantenedora.

CAPÍTULO V DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 111 Os estudantes que não puderem satisfazer às contribuições para a realização e prosseguimento do curso da Faculdade podem ser beneficiados por bolsas de auxílio, a critério da Entidade Mantenedora ou beneficiadas pelos programas do governo federal desde que atendo as exigências da legislação vigente.

Art. 112 Poderão ser aceitos, via mantenedora, donativos de particulares e de instituições públicas e privadas a fim de reverter em bolsas para custear o curso de alunos carentes, comprovando a aplicação desses recursos.

TÍTULO VII DO CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 113 O corpo técnico-administrativo da Faculdade é composto de:

- a) auxiliares técnicos;
- b) servidores administrativos.

CAPÍTULO II DOS AUXILIARES TÉCNICOS

Art. 114 A Faculdade mantém quantos técnicos se fizerem necessários para seu bom funcionamento, submetida sua admissão à Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS

Art. 115 Para o serviço administrativo deve haver no mínimo um secretário e um profissional responsável pelo setor financeiro da IES, cuja admissão é feita pela Entidade Mantenedora.

TÍTULO VIII
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 116 O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, às disciplinas acadêmicas, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e complementares, baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

§ 1º Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão deste compromisso assumido com a Faculdade.

§ 2º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo e culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 3º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art.117 Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão;
- c) demissão.

Art. 118 As penas a que se refere o artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

- a) Advertência por escrito:

I - por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificção a critério da Direção.

II - por falta de comparecimento aos atos e trabalhos escolares por mais de 8 (oito) dias consecutivos, sem causa justificada.

- b) Suspensão:

I - por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da Faculdade, com base na lei e nas disposições deste Regimento;

II - por desrespeito em geral a qualquer disposição explícita neste Regimento.

- c) Demissão:

I - a demissão será aplicada nos casos previstos na Legislação Trabalhista e podendo ser com ou sem justa causa.

Art. 119 São competentes para aplicação das penalidades:

- a) de advertência por escrito, o Coordenador e o Diretor;
- b) de suspensão, ao Diretor-Geral;
- c) de demissão a Mantenedora.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 120 Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- a) advertência verbal;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) desligamento.

§ 1º As penalidades previstas nas alíneas b e c são competência do Diretor Geral da Faculdade;

§ 2º Na aplicação das sanções disciplinares mencionadas no “caput” deste artigo são considerados os elementos dispostos no artigo 118, § 2º, 3º e 4º.

Art. 121 A penalidade de advertência verbal é aplicada:

- a) por desrespeito a Direção da Faculdade ou a qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo;
- b) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- c) por prejuízos materiais causados à Faculdade.

Art. 122 A penalidade de repreensão é aplicada no caso de reincidência nas faltas referidas no artigo anterior.

Art. 123 A penalidade de suspensão é aplicada:

- a) por agressão a outro aluno;
- b) por ofensa moral a membro do corpo docente ou técnico-administrativo;
- c) por improbidade na execução do trabalho escolar;
- d) por promover desordem, atos subversivos, atos indisciplinados;
- e) por reincidência em qualquer falta.

Art. 124 A penalidade de desligamento é aplicada:

- a) por agressão ao Diretor - Geral da Faculdade ou qualquer membro do corpo docente;
- b) por prática de infração incompatível com a dignidade da vida acadêmica;
- c) por danos morais causados à Instituição;
- d) por veicular nas redes sociais informações, comentário, manifestações ou fotos que denigram a imagem da IES ou dos funcionários que dela fazem parte.
- e) por reincidência nas faltas referidas no artigo anterior.

Art. 125 A aplicação de penalidade que implique suspensão, desligamento ou dispensa é feita através de inquérito administrativo, levado a efeito por uma comissão de 03 (três) professores, designados pelo Diretor-Geral da Faculdade.

§ 1º Os trabalhos da comissão de que trata este artigo obedecem às normas e rotinas comumente adotadas em inquéritos administrativos, visando à apuração dos fatos e grau de culpabilidade do acusado.

§ 2º A comissão tem o prazo de 03 (três) dias para apresentar ao Diretor-Geral o resultado de seus trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado, a juízo do Diretor-Geral, para melhores esclarecimentos dos fatos.

§ 3º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

Art. 126 O registro de qualquer sanção disciplinar aplicada a aluno, não constará de seu histórico escolar, sendo feito em documento próprio.

Art. 127 O registro das sanções de advertência verbal ou repreensão, aplicadas ao aluno, será cancelado de seus assentos escolares se, no prazo de um ano após a sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Art. 128 A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Regimento não desobriga o aluno do ressarcimento de prejuízos materiais causados à Faculdade.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 129 Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades da Legislação Trabalhista por proposta do Diretor-Geral da Faculdade, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Entidade Mantenedora.

TÍTULO IX DO REGIME FINANCEIRO

Art. 130 As rendas da Faculdade são provenientes:

- a) das rendas da Entidade Mantenedora;
- b) das contribuições escolares de qualquer natureza;
- c) dos auxílios e subvenções de poderes públicos, de entidades públicas ou particulares;
- d) do produto de suas publicações, livros e outros materiais.

Art.131 Todos os bens da Faculdade consideram-se figurando no acervo patrimonial da Entidade Mantenedora, a quem compete a administração dos mesmos, das exigências legais e deste Regimento.

TÍTULO X
DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS
CAPÍTULO I
DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 132 O ato de colação de grau, em conjunto, dos alunos que concluírem os cursos da Faculdade, realiza-se em sessão solene e pública, em dia e horário previamente indicados pelo Diretor-Geral.

§ 1º Mediante requerimento, em dia e hora fixados pelo Diretor-Geral, pode colar grau aquele que não tiver comparecido à solenidade por motivo justo;

§ 2º O graduando, ao colar grau, deve prestar compromisso de fidelidade aos deveres profissionais, de acordo com as normas da Faculdade;

§ 3º Do ato de colação de grau, é lavrado termo assinado pelo Diretor-Geral, pelos graduados e pelo secretário;

§ 4º A Faculdade poderá, a seu critério, cobrar do aluno taxa para participação em solenidade de colação de grau, conforme valores previstos em tabela disponível na secretaria da Faculdade.

CAPÍTULO II
DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 133 A Faculdade expede diplomas para os concludentes do curso de graduação e certificados pela conclusão dos demais cursos.

§ 1º Os diplomas referentes a cursos profissionais habilitam ao exercício das respectivas profissões, depois de atendidas as formalidades legais.

§ 2º Os certificados destinam-se a comprovar a habilitação nos cursos de aperfeiçoamento, especialização, atualização e extensão de natureza cultural ou profissional, realizados na Faculdade.

§ 3º No verso dos diplomas é especificada a habilitação, ou habilitações, concluídas.

TÍTULO XI
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 134 A Associação Educacional São José, é responsável perante autoridades públicas e o público em geral pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 135 Compete unicamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira de custeio.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões que importem em aumento de despesa.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.136 As resoluções de quaisquer dos órgãos de administração da Faculdade que, direta ou indiretamente importem em ônus financeiros por parte da Entidade Mantenedora, dependem da prévia aprovação do presidente desta.

Art.137 Nenhuma publicação que envolva a responsabilidade da Faculdade pode ser feita sem autorização da Diretoria.

Art. 138 As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, de acordo com a legislação vigente.

Art. 139 A Faculdade deve abster-se de promover ou organizar, por qualquer de seus membros dos corpos docente, discente ou técnico-administrativo, manifestações de caráter político-partidário.

Art. 140 A Faculdade tem seus próprios símbolos e insígnias, de acordo com moldes aprovados pela Mantenedora.

Art. 141 Este Regimento entra em vigor após sua homologação pelo órgão competente do Ministério da Educação.

Maringá/PR, 19 de maio de 2.014.

FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA - SMG
Jose Campos de Andrade